

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0010015-19.2023.5.03.0000

Relator: Sércio da Silva Peçanha

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3º

Região

REQUERIDO: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região **CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 43 IRDR 0010015-19.2023.5.03.0000

REQUERENTE: DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trata-se de Incidente de Revisão de Tese Jurídica suscitada pelo Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Dr. César Pereira da Silva Machado Júnior, nos autos do recurso de Agravo Regimental (Processo nº 0010602-07.2020.5.03.0013 AgRT), em face de decisão proferida pelo Colendo TST nos autos do Incidente de Recurso de Revista Repetitivos - IRRR (Processo nº 0001000-71.2012.5.06.0018) que, aparentemente, conflita com o Acórdão deste Regional proferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (Processo nº 0010849-32.2017.5.03.0000), "tanto nas premissas de que partem quanto na conclusão".

Assim considerando, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Dr. César Pereira da Silva Machado Júnior suscita o presente Incidente de Revisão da Tese Jurídica autuado em autos apartados (Processo nº 0010015-19.2023.5.03.0000), com a suspensão do processo originário, com fulcro no art. 187, § 3°, do Regimento Interno deste Tribunal c.c. art. 986 do CPC.

O presente Incidente foi a mim distribuído por prevenção, por ter atuado como Relator no IRDR 0010849-32.2017.5.03.0000.

Examino.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no que se refere à tramitação no âmbito deste Tribunal, mereceu regulamentação própria em nosso Regimento Interno, dentro do Título III, Capítulo I, que trata da Uniformização de Jurisprudência. (arts. 170/183). Na Seção III, deste mesmo Capítulo do Regimento

Fls.: 3

Interno há previsão de "Revisão de Teses Jurídicas Firmadas em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Assunção de Competência" (arts. 187/188), em consonância com o disposto no art. 986 do CPC.

No que respeita especificamente à revisão de teses firmadas em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, o art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal prevê:

> "Art. 188. Aplicam-se à revisão de tese jurídica firmada em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, no que couber, as disposições contidas nos arts. 172 a 183 deste Regimento."

Com efeito, tratando-se de pedido de revisão de tese já firmada no IRDR 0010849-32.2017.5.03.0000, não há que se falar em exame de admissibilidade pelo Tribunal Pleno, como requisito para processamento do pleito aqui ventilado.

Não há, igualmente, necessidade de suspensão de processos em tramitação que tratam da matéria em questão, tampouco de requisição de informações ou de manifestação do Ministério Público do Trabalho nesse primeiro momento.

Assim considerando, em face da natureza da pretensão aqui veiculada, não há que se falar em audiência pública ou a instrução do feito.

Todavia, em face dos fundamentos expendidos pelo Exmo. Desembargador suscitante entendo necessária a remessa dos autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do art. 178 do Regimento Interno.

Fls.: 4

Apresentado o parecer os autos serão remetidos ao Ministério

Público do Trabalho para análise e manifestação.

Diante do exposto, determino à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial que remeta os autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do art. 178 do

Regimento Interno.

Cumprida a determinação *supra* e decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de janeiro de 2023.

Sércio da Silva Peçanha

Desembargador do Trabalho



Número do documento: 23011213572743100000093056857